PROJETO DE LEI Nº. 003/17

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R$ 1.221,08 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e oito centavos) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente.

§ 1º - Entende-se como vencimento mensal, para efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei, acrescido das gratificações por funções.

§ 2º - Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão do Auxílio Alimentação tratado nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - Os servidores com vencimentos superiores ao valor apurado no artigo anterior e inferior a R$ 1.546,22 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) poderão fazer jus ao benefício, desde que o requeiram, por escrito, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e comprovem a renda *per capita*, no seu núcleo familiar, de até R$ 257,70 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

Art. 3º - O Auxílio Alimentação, instituído nesta lei, será concedido em pecúnia, no valor de R$ 103,00 (cento e três reais) para cada beneficiado e possui caráter assistencial, não integrado, para qualquer fim, à remuneração do servidor, observada a assiduidade para sua concessão.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação será concedido mediante depósito em conta salário do servidor, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 5º - Para execução do disposto nesta lei, fica vedado ao Executivo Municipal contratar empresa para a prestação terceirizada de concessão do Auxílio Alimentação.

Art. 6º - O benefício previsto nesta lei será por tempo indeterminado e contemplará os servidores públicos municipais ativos e inativos do Município de Arapongas.

Art. 7º - O valor do benefício instituído no art. 3º, bem como os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei, serão atualizados anualmente, mediante Decreto Municipal, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo índice e data do reajuste anual dos servidores municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 4.262, de 04 de julho de 2014, 4.461, de 01 de abril de 2016 e 4.482, de 02 de junho de 2016.

Arapongas, 06 de fevereiro de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1355
DATAS ENTRADA 07/02/17
EXPEDIENTE 07/02/17
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 003/2017

Arapongas, 06 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 003/17, que dispõe sobre a autorização e regulamentação da concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais.

Referido projeto de lei visa regulamentar a concessão do benefício devido aos servidores públicos municipais, através de depósito em conta salário do servidor.

A mudança na forma da concessão, visa maior facilidade e praticidade aos usuários, a fim de evitar transtornos como os ocorridos anteriormente, com a intermediação por empresas de cartão, ficando a partir da vigência desta lei, vedado ao Município contratar empresa para a prestação terceirizada de concessão do referido benefício.

Cabe salientar, que com a instituição do Auxílio Alimentação, ficam mantidas as mesmas regras quanto aos valores, que abrange os servidores públicos com vencimentos até R$ 1.221,08 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e oito centavos), estendendo-se o benefício àqueles que percebam até R$ 1.546,22 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), desde que a sua renda mensal familiar *per capita* seja de até R$ 257,70 (duzentos e cinqüenta e sete reais e setenta centavos).

Informamos ainda, que a concessão do Auxílio Alimentação possui caráter exclusivamente assistencial e não integra, para quaisquer fins, a remuneração do servidor.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço.

Ao ensejo, apresentamos nossas expressões de estima e apreço.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1354
DATAS ENTRADA 07/02/17
EXPEDIENTE 07/02/17
Funcionário